PREFEITURA DE
CRIXÁS
Juntos para crescer
Adm.: 2017-2020

Certifico e dou fé que este ato foi publicado no placard da Prefeitura Municipal na presente data
Crixás-GO 19.03.19
Sec. Administrativo

LEI Nº. 1.977/2019, de 19 de março de 2019.

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de equipamentos eliminadores de ar nas tubulações de admissão individual de fornecimento de água por parte da SANEAGO no Município de Crixás-GO", e dá outras providências.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Crixás**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e nos termos regimentais vigentes *aprovou*, e eu, Prefeito Municipal, *sanciono* a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica obrigada a concessionária do serviço público de abastecimento de água potável no Município de Crixás, SANEAGO – Saneamento de Goiás, com o requerimento formulado pelo usuário consumidor, a aquisição e instalação as expensas desta, de equipamento eliminador de ar na tubulação de admissão, antecedente ao hidrômetro da unidade consumidora.

Art. 2º. A instalação do equipamento eliminador de ar, após a formulação de requerimento, será realizada de imediato em ligação de novas unidades consumidoras. Em se tratando de unidades consumidoras já ativas, a instalação do referido equipamento deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias úteis após o requerimento formulado pelo usuário à SANEAGO.

§ 1º. Em caso de não cumprimento da previsão do caput deste artigo, fica autorizado ao usuário realizar a compra e instalação do equipamento eliminador de ar, recebendo o reembolso de valor especificado na forma que determinar decreto regulamentar sobre a questão, inclusive quanto ao prazo.

§ 2º. Em caso de não cumprimento da previsão do caput deste artigo, em ultrapassado o prazo máximo estabelecido, poderá ser fixada multa em desfavor da concessionária em condições e valores a ser estabelecido através de decreto regulamentar, tendo em vista o desrespeito a norma e aos princípios que regem a relação de consumo.

Art. 3º. O equipamento eliminador de ar, para ser instalado, deverá estar dentro dos padrões estabelecidos pela ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e aprovado pelo INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia.

Art. 4º. A concessionária do serviço público de abastecimento de água potável no Município de Crixás, SANEAGO – Saneamento de Goiás, deverá dar publicidade em suas notas fiscais de fatura de serviços, quanto a possibilidade de instalação do equipamento eliminador de ar,

Parágrafo único. Em caso de descumprimento do disposto no caput deste artigo em ultrapassado o prazo máximo estabelecido, poderá ser fixado multa em desfavor da concessionária em condições e valores a serem estabelecidos através de decreto regulamentar.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Crixás, Estado de Goiás, aos 19 dias do mês de março do ano de 2019.

PLINIO LUIS NUNES DE PAIVA
Prefeito Municipal
Adm.: 2017/2020